



Câmara de  
Vereadores de  
Caxias do Sul

## LEI ORDINÁRIA Nº 5.534, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000(ORIGINAL)

Processo: 175/2000

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 07/11/2000 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 20/10/2000

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Enviar por E-mail](#)

**Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"**

### LEI Nº 5.534, DE 20 DE OUTUBRO DE 2000.

#### **Institui o Fundo Municipal de Transportes (FUNTRAN) e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** De acordo com o disposto nesta Lei, fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FUNTRAN), que tem por objetivo implementar ações, obras e serviços de manutenção e melhoria dos sistemas de transporte coletivo, fiscalização, operação, gerenciamento, engenharia de tráfego, sinalização, orientação ao público usuário e demais atividades dirigidas e vinculadas ao transporte coletivo no Município.

**Art. 2º** Constituem recursos do FUNTRAN:

I - dotações orçamentárias anuais consignadas no orçamento municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II - receitas provenientes de taxa de gerenciamento das concessões, permissões e autorizações dos serviços de transporte operados no Município;

III - receitas provenientes de valores ofertados para a outorga de concessões, permissões e autorizações referentes aos serviços de transporte no Município;

IV - receitas provenientes da execução de garantias contratuais, quando essas forem apresentadas em forma de cauções, para participação em processos licitatórios que objetivem a delegação, para concessionários, permissionários ou pessoas autorizadas, de operações e atividades de transporte no Município;

V - receitas provenientes de penalidades pecuniárias aplicadas aos concessionários, permissionários ou autorizados a desenvolverem atividade de transporte no Município;

VI - recursos oriundos da União, do Estado ou de outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUNTRAN existentes no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, somando-se às demais receitas integrantes do Fundo para compor a nova dotação.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal dos Transportes a administração do FUNTRAN.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Municipal dos Transportes poderá delegar competência visando ao cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O controle, prestação e tomada de contas das operações de gestão financeira e orçamentária do FUNTRAN ficarão vinculados à Contadoria-Geral do Município.

§ 1º Os recursos do FUNTRAN serão mantidos em conta especial, em banco oficial de crédito no Município, onde serão, também, efetuados os créditos provenientes das receitas previstas nesta Lei.

§ 2º Os recursos disponíveis do FUNTRAN, conforme previsto nesta Lei, serão aplicados no mercado financeiro, em banco oficial de crédito.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação, e remetida cópia à Câmara Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de outubro de 2000.

Marisa Formolo Dalla Vecchia,  
Prefeita Municipal em exercício.